



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

IDENTIFICAÇÃO DO ANEXO

ANEXO REFERENTE À **RESOLUÇÃO Nº 13 / 2024 - CONSUPER**: Dispõe sobre a Reformulação da Resolução Nº 8 CONSUPER/2020 que trata da Política de Acompanhamento de Egressos do Instituto Federal Catarinense - IFC.

Processo Associado: 23348.002146/2023-69

Decisão do Conselho Superior na 2ª Reunião Ordinária ocorrida nos dias 02 e 03/04/2024

POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS (PAEG)
DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre a Política de Acompanhamento de Egressos (PAEG) por meio do desenvolvimento de ações de planejamento, acompanhamento e avaliação desta política pela Reitoria e pelos *campi* do IFC.

Art 2º A PAEG está fundamentada no entendimento de que a educação é um processo contínuo e como tal, possibilita que o egresso encontre na instituição um espaço de atualização do conhecimento, de aperfeiçoamento profissional e social, de ampliação e fortalecimento das relações, permitindo o desenvolvimento de mecanismos de avaliação e renovação permanente do IFC.

Art 3º A PAEG tem por objetivo orientar ações voltadas para o processo de conhecimento, avaliação, monitoramento e acompanhamento da instituição, tendo como foco o egresso e a sua realidade profissional e acadêmica, o seu desenvolvimento humano e social, a fim de subsidiar o planejamento, a definição e a retroalimentação das políticas educacionais no âmbito do IFC.

Art 4º A PAEG está articulada com as políticas institucionais do IFC que rege a necessidade da instituição em promover um conjunto de ações que visam acompanhar o itinerário acadêmico e profissional do egresso, na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa e extensão.

Art 5º Para efeitos desta política, considera-se egresso o estudante que tenha cursado integralmente qualquer curso ofertado pelo IFC, nas modalidades presencial ou em EaD.

Art 6º O perfil do egresso está definido no projeto pedagógico de cada curso, e tem como base o saber científico, a politecnia, as competências básicas e específicas das diretrizes curriculares, o perfil profissional, as transformações no mundo do trabalho e o desenvolvimento humano e social, contribuindo para o avanço local, regional, nacional e internacional.

Art 7º O planejamento e a execução das ações institucionais voltadas à PAEG deverão ser realizados em todos os *campi* do IFC, sob a responsabilidade dos seus respectivos setores de extensão e responsáveis pelos egressos, de forma articulada com as áreas de atuação do Ensino, da Pesquisa, da Extensão, da Pós-Graduação e Inovação, da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e, em parceria, com a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

Parágrafo único. A PAEG é importante para a aferição dos resultados institucionais e para a definição de indicadores de efetividade, uma vez que, a partir dos dados coletados com os egressos, a instituição pode aprimorar o planejamento e a execução de ações específicas no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão, da administração e do desenvolvimento institucional, e, ainda, subsidiar políticas de permanência e êxito de seus estudantes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 8º A PAEG se configura a partir dos seguintes princípios:

I. relacionamento contínuo: manter a relação de compromisso e parceria profissional/educacional mútua, por meio de diversas ações continuadas envolvendo o egresso e que prospectam a garantia dessa intencionalidade multilateral pela qual o egresso e o IFC se dispõem a tornarem-se parceiros, na construção de saberes e de atualização de conhecimentos socioculturais e acadêmicos, em prol da avaliação dos processos institucionais e do aprimoramento da qualidade da educação ofertada na instituição.

II. atuação dos egressos: incentivar a atuação dos egressos na vida acadêmica do IFC por meio da participação e do protagonismo em atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação.

III. valorização profissional: proporcionar por meio do IFC ou de outras entidades parceiras, oportunidades de atualização profissional aos egressos, por meio da formação/educação continuada e/ou eventos em geral, preferencialmente em áreas correlatas à formação do egresso, que subsidie uma construção de carreira profissional exitosa e de excelência.

IV. educação continuada: buscar a promoção de processos de formação profissional e sociocultural contínuo, numa perspectiva permanente de renovação, ampliação, avaliação de políticas práticas institucionais e profissionais e geração de novos conhecimentos e saberes, por meio da verticalização dos estudos.

V. avaliação e autoavaliação institucional pelo egresso: valorizar o egresso como sujeito capaz de contribuir para a melhoria dos processos institucionais, relacionadas com a prática de Avaliação Institucional, em âmbito interno (autoavaliação) e externo (órgãos de regulação da educação nacional), pela vivência social, cultural e profissional do egresso.

VI. compromisso e responsabilidade com a comunidade: estabelecer a interface entre a instituição e as outras organizações públicas, privadas e não governamentais, além da própria sociedade articulada de forma independente, proporcionando que o egresso torne-se o sujeito que assume o papel retroalimentador das múltiplas dimensões do compromisso e da responsabilidade humana e profissional com a comunidade em que está inserido.

VII. atuação sistêmica na gestão e produção do conhecimento: buscar a promoção das práticas e políticas voltadas aos egressos do IFC, através:

a) da coleta, da sistematização, da análise e do encaminhamento das informações oriundas da relação do IFC com o egresso a todos os níveis de gestão envolvidos no processo formativo do egresso;

b) do envolvimento da comunidade acadêmica, na proposição e avaliação permanente das ações vinculadas aos processos formativos;

c) da aproximação institucional com as demandas educacionais, sociais e do mundo do trabalho, indicando elementos para a tomada de decisão relacionada aos processos formativos institucionais.

Art. 9º A PAEG se configura a partir dos seguintes diretrizes:

I. relação do egresso e o IFC, que contempla questões pertinentes à sua formação profissional durante a realização de cursos ofertados pela instituição, objetivando a avaliação do seu processo formativo, da sua participação em atividades institucionais diversas, cursos, eventos, órgãos colegiados e ações sociais;

II. relação do egresso e o mundo do trabalho, que diz respeito à sua atuação

profissional e às dinâmicas sociais, visando aquisição do conhecimento sobre a inserção e atuação no mundo do trabalho e a revisão dos processos formativos institucionais;

III. relação do egresso e a sociedade, que versa sobre a sua inserção social enquanto atuação cidadã, crítica e reflexiva, pretendendo observar de que forma interage com a sociedade e buscando evidências das perspectivas formativas previstas em todo e qualquer curso no que tange à formação humanística dos profissionais.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 10 A PAEG tem como objetivos:

I. monitorar o egresso na sua inserção no mundo do trabalho, conhecendo sua situação profissional e os índices de empregabilidade;

II. analisar a relação entre a ocupação profissional exercida pelo egresso e a sua formação;

III. avaliar a formação ofertada pelo IFC, a partir do impacto na vida profissional dos egressos;

IV. identificar o grau de importância do estágio curricular e/ou de Programas Institucionais de Formação de Professores e/ou Programas/Projetos Institucionais com a mesma finalidade, para a inserção dos egressos no mundo do trabalho;

V. identificar os elementos limitadores do acesso dos egressos ao mundo do trabalho;

VI. relacionar as áreas de atuação profissional com os níveis de remuneração dos egressos inseridos no mundo do trabalho;

VII. oportunizar aos egressos ferramentas para avaliar os cursos concluídos, de forma a subsidiar o processo de reformulação e atualização curricular dos cursos;

VIII. utilizar os meios tecnológicos como recurso para a manutenção do contato direto e imediato entre o IFC e seus egressos;

IX. estimular e criar condições para o acesso dos egressos aos cursos de formação

continuada ofertados pelo IFC;

X. divulgar oportunidades de emprego aos egressos, colaborando para sua inserção no mundo do trabalho;

XI. divulgar oportunidades e estimular ações de empreendedorismo e inovação para os egressos;

XII. identificar demandas de formação nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

XIII. incentivar e oportunizar aos egressos, sempre que possível, a realização e/ou participação em eventos de caráter recreativo ou técnico-científico e cursos promovidos pelo IFC;

XIV. incentivar os egressos a realizarem e/ou participarem de encontros para criação e fortalecimento de redes de relacionamentos profissionais;

XV. construir indicadores a partir de questionário aplicado junto aos egressos e por meio de relatórios de atividades dos *campi* para que seja verificado se as atividades desenvolvidas pelos egressos estão em consonância com os objetivos propostos pelos cursos e pelo IFC, visando ao planejamento contínuo de ações a serem desenvolvidas pela instituição, com vistas a sanar as fragilidades e manter e ampliar as potencialidades;

XVI. promover a integração do IFC com a comunidade externa, por meio do desenvolvimento de estudos e pesquisas, de orientação, incubação de iniciativas inovadoras e empreendedoras, encaminhamento para o mundo do trabalho;

XVII. acompanhar as ações desenvolvidas sobre egressos de modo articulado com a avaliação dos cursos ofertados pelo IFC, em consonância com os seus respectivos sistemas de avaliação interna e externa;

XVIII. identificar como os processos de inserção social do egresso tem impactado nas dinâmicas sociais, econômicas, culturais, ambientais, educacionais no âmbito local, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11 Compete à PROEX e aos *campi* o acompanhamento, a avaliação, a supervisão e a sistematização de dados institucionais coletados por meio de sistemas digitais, em acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (em vigência), ao qual visa garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 12 Em âmbito institucional, a PAEG será coordenada e acompanhada pela Comitê Permanente de Acompanhamento de Egressos (CPAE), composta por, no mínimo:

- I. Representante da Pró-reitoria de Extensão;
- II. Representante da Pró-reitoria de Ensino;
- III. Representante da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- IV. Representante da CPA.

Parágrafo Único. O CPAE será presidido pelo representante da Pró-reitoria de Extensão.

Art. 13 Em âmbito dos *campi*, a PAEG será coordenada e acompanhada pelo Comitê Permanente de Acompanhamento de Egressos do Campus (CPAEC), composta por, no mínimo:

- I. Representante pelos Egressos no Campus;
- II. Coordenador(a) de Extensão no Campus;
- III. Coordenador(a) do Registro Acadêmico no Campus;
- IV. Coordenador(es) de Curso.

Parágrafo Único. O CPAEC será presidido pelo representante responsável pelos Egressos no Campus, que poderá ser Docente ou Técnico Administrativo indicado pelo Diretor Geral do Campus.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE

EGRESSOS

Art. 14 São instrumentos da PAEG:

I. Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos;

II. Plano de Acompanhamento de Egressos;

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Extensão (COMEXT) a aprovação dos documentos apresentados no caput deste artigo.

Art. 15 O Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos disporá sobre a forma de execução das ações e procedimentos para alcance dos objetivos e diretrizes de que trata a PAEG.

Art. 16 O Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos deverá estabelecer normas relativas, ao menos, a:

I. elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano de Acompanhamento de Egressos;

II. coleta, tratamento e divulgação de dados sobre os egressos do IFC;

III. ações de desenvolvimento profissional e integração de egressos ao mundo do trabalho;

IV. mecanismos de acompanhamento do alcance dos objetivos previstos na PAEG;

V. periodicidade do Plano de Acompanhamento de Egressos;

VI. elaboração do Relatório de Execução do Plano de Acompanhamento de Egressos.

Parágrafo único. O Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos será elaborado pela PROEX em conjunto ao CPAE, em consonância com os objetivos e as diretrizes da PAEG, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Planejamento Estratégico da Instituição.

Art. 17 O Plano de Acompanhamento de Egressos compreende o conjunto de ações a serem desenvolvidas visando ao alcance dos objetivos e das diretrizes de que trata a PAEG.

Parágrafo único. O Plano de Acompanhamento de Egressos será elaborado pela

PROEX em conjunto ao CPAE, em consonância com os objetivos e as diretrizes da PAEG, o Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Política de Avaliação Institucional do IFC e o Planejamento Estratégico da Instituição.

Art. 18 O Relatório de Execução do Plano de Acompanhamento de Egressos, a ser produzido anualmente pela CPAEC, compreende a análise das ações previstas no Plano de Acompanhamento de Egressos que foram desenvolvidas no ano anterior e a sistematização de dados, a partir de fontes oficiais, com o objetivo de descrever o perfil profissional, acadêmico, socioeconômico e cultural dos egressos do IFC.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES E ATIVIDADES

Art. 19 O egresso do IFC poderá atuar como colaborador em projetos de ensino, pesquisa e extensão, ou em outras atividades promovidas pelo IFC, conforme disposto em legislação específica, desde que as seguintes condições sejam obedecidas:

I. a participação de egressos em quaisquer atividades do IFC, na condição de voluntário, ficará submetida às normas e às condições impostas pela Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e pelo Decreto n.º 9.906, de 09 de julho de 2019 e suas atualizações;

II. os projetos e atividades sejam acompanhados por um servidor do quadro efetivo do IFC lotado no Campus onde as ações serão desenvolvidas;

III. os projetos e atividades tenham, de forma expressa, a identificação do egresso na condição de participante colaborador;

IV. a atividade voluntária do egresso não será, sob qualquer pretexto, considerada como atividade formal de trabalho ou vínculo trabalhista e não poderá ensejar qualquer direito trabalhista.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 20 As ações relacionadas à PAEG deverão ser divulgadas nas páginas oficiais do IFC.

Art. 21 Demais formas de divulgação das ações relacionadas à PAEG devem ser elencadas no Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22 Os casos omissos serão analisados pela PROEX em conjunto com o CPAE.

Art. 23 Esta política entra em vigor na data de sua publicação com prazo de 06 (seis) meses para elaboração dos instrumentos dispostos no Capítulo V.